

Processo: TC 020.927/2019-3  
Unidade Técnica: AudGovernanca  
Natureza: TCE

### DESPACHO PARA FINS DE SANEAMENTO

1. Trata-se do despacho do Scbex, na peça 99 dos autos, solicitando saneamento de comunicação processual, *in verbis*:

**Processo: 020.927/2019-3**  
**Natureza: TCE**

#### Despacho para fins de Saneamento

Analisados os autos do processo para fins de organização dos autos de cobrança executiva, identificou-se a necessidade de saneamento das falhas adiante indicadas:

**Notificação com falhas**

Responsável: Lorena Barbosa Vieira, CPF 033.878.251-61

Acórdão 1894/2021-TCU-Plenário, p. 40

Procuração acostada aos autos: p. 19

Reabertura de prazo Sim (x) Não ( )

Medida: **A notificação das peças 89 e 90 à Sra. Lorena deveria ter sido endereçada aos seus procuradores.**

Com essas informações, encaminhe-se o processo à Dicomp para as seguintes providências, visando o saneamento da notificação à Sra. Lorena:

- 1) Notificar a responsável por meio de seu representante legal;
- 2) Após o término dos procedimentos, enviar o processo ao Segesc para o cálculo do trânsito em julgado da Sra. Lorena, em função do saneamento de sua notificação.

Scbex/Seproc, em 11 de outubro de 2023.

*(Assinado eletronicamente)*

Roberta Ribeiro Ferreira

Mat. 9036-0

2. Analisados os autos do processo, relativamente às comunicações processuais, identificou-se ou não a necessidade de saneamento conforme indicado no(s) quadro(s) abaixo.

#### ACÓRDÃO Nº 1894/2021 – TCU – Plenário (peça 40).

Responsável	Destinatário	Endereço	Comunicação/Ciência	Análise/Falha
Lorena Barbosa Vieira	Jacquelyne Alves Pinheiro, procuradora	Procuração, peça 19	Peças 47 e 57	A advogada, na peça 65, com relação ao seu nome constar na procuração de peça 19, alega que houve erro material, visto que nunca defendeu os outorgantes da procuração. Assim, solicita a exclusão do seu nome dos autos por representar o Conter e não as partes.
		Peça 62	Peças 64 e 67	
	Victor Alves Martins,	Peça 68	Peças 70 e 73	Nas peças 51 e 52 o advogado solicita a



	procurador, peça 19			exclusão do seu nome dos autos, por não mais representar o Conter.
	Responsável	Base CPF, peça 88	Peças 89 e 90	-

Os demais órgãos/entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos? Sim (X). Não ( ). Não se aplica ( ).

## 2. Proposta de encaminhamento:

### Falha(s) identificada(s):

1) responsável **Lorena Barbosa Vieira**: considerando os termos do despacho de peça 99, do Scbex, acima exposto; **que a advogada Jacquelyne Alves Pinheiro representa o Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia (Conter) e não a parte, peça 65**; que o advogado Victor Alves Martins pediu a sua exclusão dos autos por não mais advogar para o Conter, peças 51/52; **que a advogada Vera Lúcia Barroso também representa o Conter, peça 87, não se sabendo se representa a parte, não obstante o seu nome constar na procuração de peça 19, tendo em vista o alegado pelos advogados precedentes, que advogam ou advogaram para o Conter e não para a responsável**; que, dessa forma, não há certeza de que os advogados remanescentes da procuração de peça 19 realmente representam Lorena Barbosa Vieira, uma vez que estão ou estavam vinculados ao Conter; **assim, propõe-se a medida abaixo.**

### Medida(s):

#### 1) responsável **Lorena Barbosa Vieira**:

**a)** diligenciar à responsável para que, no prazo de dez dias, nos termos do § 1º do art. 145 do RI/TCU, informe quais advogados a representam nos autos;

**b)** se frustrada a diligência acima alvitrada ou se a responsável, ciente, mantiver-se silente, deve-se considerá-la notificada pessoalmente do acórdão condenatório, por meio do ofício 1640/2023, peças 89 e 90.

Segecex/Sejus/Seproc/Dicomp, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO JOSE BEZERRA DE LIMA  
TEFC – Matrícula 3787-7